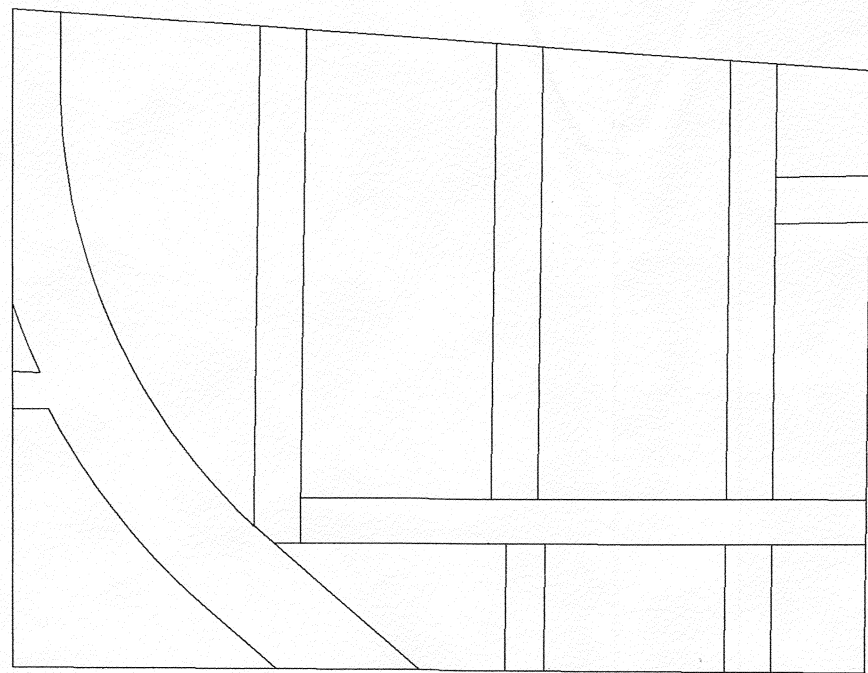




ESQUEMA PARA CALCULO DAS RUAS

LEGENDA :-

- CONSTRUÇÃO EXISTENTE
- ARVORE



ESCAPES						QUADRAS		RUAS	
COD.	RAIO	DES.	TANG.	QNT.	AREA M2				
A	6,00	9,57	6,15	1	8,17	1	2.140,78 m2		
B	6,00	9,28	5,86	1	7,31	2	7.997,35 m2	RUA L	480,64 m2
C	6,00	9,49	6,07	5	39,70	3	10.324,78 m2	RUA MARIA L. A. CAMPOS	2.897,70 m2
D	6,00	9,36	5,93	4	30,08	4	8.611,07 m2	RUA YONESSAQUI UEDA	2.801,93 m2
E	6,00	14,56	16,08	1	52,79	5	2.501,74 m2	RUA HIKOMA UDIHARA	2.625,91 m2
F	6,00	14,25	R=14,14 C=14,36	1	43,94	6	1.297,95 m2	AVENIDA DAS AMERICAS	6.797,39 m2
G	6,00	6,40	R=3,57 C=3,53	1	2,08	7	2.822,51 m2	RUA CRISTINA JORGE	2.816,29 m2
H	4,00	7,92	R=6,18 C=6,12	1	8,69	8	1.115,67 m2	TOTAL	18.419,86 m2
I	6,00	9,43	6,00	1	7,74				
						TOTAL	36.811,85 m2	P.R.A.C.A	
								TOTAL	3.768,52 m2
								P.M.L.	
								TOTAL	86,40 m2
TOTAL						200,50 m2			



GAMEIRO ARQUITETURA - ENGENHARIA
Rua Botucatu, 91 - Jd. Champagnat - Londrina - 328.3272 991.5558 08/98

PROJETO DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO

LOTE 4-C E 4-D(REM.) - GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ DO MUNICIPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

LOTEAMENTO VALE DE SAN PATRICIO

MINORU TAKARADA

AREAS :

TERRENO	59.287,13 m2
QUADRAS	36.811,85 m2
RUAS	18.419,86 m2
ESCAPES	200,50 m2
P.R.A.C.A	3.768,52 m2
P.M.L.	86,40 m2
AREA TOTAL	59.287,13 m2

PROPRIETARIO

AUTOR DO PROJETO
JORGE G. F. GAMEIRO
ARQUITETO 124.328/D

RESP. TECNICO

Escala 1:1000

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 4-C e 4-D Remanescente da Gleba Cambé, conforme processo n.º 19.955/98, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meo-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável, e esgoto sanitário;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 18.620,36 m2;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 3.854,92 m2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-5 (Zona Residencial Cinco) de acordo com a Lei Municipal n.º 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, o brigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

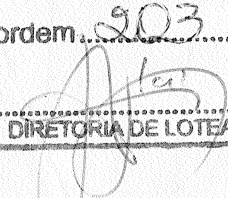
b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON e AMA** antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em <u>30</u> de <u>09</u> de 19 <u>98</u>
Nº de ordem <u>203</u>

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS